



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a realização do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM**

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, CARNES, EMBUTIDOS, VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PÃO, LEITE, ÁGUA MINERAL, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADEADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTO CHIQUE/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 08:00 (oito horas) do Dia 13/01/2026.**

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – <https://app.licitardigital.com.br/login>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

RONILSON LEMOS SOUZA

Pregoeiro



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs E EQUIPARADAS.

01. PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 263/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 007/2024, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório , e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a **Plataforma Lictar Digital**, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “**MENOR PREÇO**”.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro municipal com auxílio da equipe de apoio composto pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, nomeados através da Portaria Municipal nº 263/2025:

Pregoeiro: Ronilson Lemos Souza.

MODO DE DISPUTA:	ABERTO.
SECRETARIAS SOLICITANTES:	Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria de Prot. M. Ambiente e Serviços Urbanos, Secretaria de Obras e Transportes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Portal Lictar Digital (www.licitardigital.com.br) a partir do dia 30 de dezembro de 2025 , as 08:00horas.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	13 de Janeiro de 2026 as 08:00 (oito horas).
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	www.licitardigital.com.br ; pelo email: licitacaopontochique@gmail.com , site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Santana, n. 242 – Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Exclusivamente através do www.licitardigital.com.br .
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no



endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENTEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, CARNES, EMBUTIDOS, VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PÃO, LEITE, ÁGUA MINERAL, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADEADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTO CHIQUE/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

2.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. A participação nesta licitação, é exclusiva às micro empresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas

2.5. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

3- DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

3.1.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DA LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao LICITAR DIGITAL <http://www.licitardigital.com.br>).

3.2.2. **A presente licitação será de concorrência restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas** (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados).

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5.5. Que estejam sob falência;

3.2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

3.2.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7. Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e em outros impedimentos previstos em lei, inclusive Lei organica municipal.

3.2.8. observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

4-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de o Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (<https://licitar.digital>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 39
03.01.01.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 64
04.01.01.27.812.0028.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 124
04.01.02.13.392.0020.2031.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 133
05.01.01.10.122.0013.2035.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 167
05.01.02.10.301.0010.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 190-191-192-193-194-195
05.01.04.10.304.0012.2039.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 248-249
05.01.04.10.305.0012.2040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 266-267-268
06.01.01.12.122.0015.2042.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 293-294
06.01.02.12.306.0015.2043.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 303-304-305
06.01.02.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313
06.01.02.12.365.0019.2045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 322-323
06.01.02.12.367.0017.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 336
06.01.03.12.306.0015.2047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 338-339-340
06.01.03.12.306.0016.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 348-349-350-351
08.01.01.20.122.0002.2054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 338
08.01.02.20.606.0026.2055.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 396
09.01.01.08.122.0004.2058.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 411
09.01.01.08.243.0006.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 421
09.02.01.08.245.0008.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 426
09.02.02.08.244.0005.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 430-431
09.02.02.08.245.0005.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 439-440
09.02.05.08.122.0006.2065.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 468
09.02.05.08.245.0006.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 477
09.02.06.08.122.0004.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 482
10.01.01.04.122.0002.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 504
11.01.01.15.452.0002.2084.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 563

6-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

de Ponto Chique/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Valor desconto unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.8.2. Apresentar o desconto completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.8.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.11. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.16. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.18. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridos pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Agente de Contratação(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

7.19. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.20. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

8.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.O licitante somente poderá oferecer lance em percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.35. Não serão aceitos descontos finais abaixo dos descontos médios referenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

8.36. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.36.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.36.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.36.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

8.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCE Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao desconto mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, com planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais e outras comprovações necessárias.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

9.15.. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

10.1- Após aceite da proposta o pregoeiro solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a critério do pregoeiro.

ATENÇÃO (ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUÊNCIA ESTABELECIDA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

10.1.1- COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1.1- Caso a sessão se prolongue será considerada para fins de Habilitação a data designada para abertura da sessão devendo a empresa no momento de assinatura do contrato apresentar as certidões que por ventura tenham vencido neste interregno de tempo.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser determinado pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

10.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.7-As microempresas ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.31/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.31, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



10.11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Municipal.

10.11.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

a.1 Os atestados devem conter:

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

a.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o item fornecido, podendo solicitar cópias dos respectivos execução/fornecimento.

a.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a imensoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1.Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3.Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

11.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7- O pregoeiro poderá a critério da administração e da salvaguarda do interesse público prorrogar o prazo de envio da proposta final ou solicitar correções.

12- DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (10 minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 165º, II da Lei n. 14.133/21.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;



- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

13-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão
14.3.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

14.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

14.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15 .DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

16.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Demais clausulas referente à gestão da ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

16.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16.7.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

16.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor

16.8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

16.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

16.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

16.9. Do Cancelamento dos preços registrados

16.9.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 16.9.1.1. Por razão de interesse público;
- 16.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito
- 16.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

Reajuste

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **LL/LL/2025**.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 17.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 17.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.3. Da Negociação de preços registrados:

- 17.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 17.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 17.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 17.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 17.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



17.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

18.2- No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

18.3- Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhar ao setor de licitações e contratos o pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

18.5- O instrumento contratual de que trata o item 19.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.6- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



19.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 19.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 19.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 19.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 19.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 19.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 19.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

20.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata/contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata/contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata/contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

b) Impedimento de licitar e contratar:

I - De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- h) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento;
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraude da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - f) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao município, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 07/2024.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

21- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

21.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

21.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, procederá a lavratura da Ata de Registro de Preços e encaminhará por e-mail as empresas para assinatura do representante legal, sendo que, após assinatura deverá ser devolvido ao Departamento de Licitação para assinatura da autoridade competente.

21.3.1. Após o recebimento da ARP por parte da detentora, a mesma deverá proceder a assinatura e encaminhar ao Departamento de Licitação da prefeitura no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.

21.3.2. Poderá o representante legal da licitante assinar a presente ata diretamente no Departamento de Licitação dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado.

21.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

21.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

21.7. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

22- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

23- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

24- DO FISCAL DE CONTRATOS

24.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados através da Portaria Municipal 263/2025.

25- DA CARONA

25.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 07/2024 e demais alterações.

26.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. O município de Ponto Chique/MG através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

27.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pontochique.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das às 07:00 as 11:00 horas, e 13:00 as 17:00 horas no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

**ANEXO VI – REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO LC 123/2006
(PESSOA JURÍDICA);**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ponto Chique/MG, 23 de dezembro de 2025.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública do Município de **Ponto Chique/MG** é composta por diversas Secretarias Municipais, as quais atuam de forma integrada no cumprimento das obrigações públicas, visando assegurar o bem-estar da coletividade e a adequada prestação dos serviços essenciais à população.

Nesse contexto, realizou-se o levantamento das demandas existentes no âmbito municipal para a elaboração do presente termo, identificando-se a necessidade de aquisição de **gêneros alimentícios**, indispensáveis ao pleno funcionamento das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal.

A referida aquisição mostra-se necessária para atender às rotinas administrativas, bem como para proporcionar um atendimento adequado e humanizado à população que utiliza os serviços públicos, aos servidores municipais e aos beneficiários dos diversos programas sociais desenvolvidos pelo Município, tais como os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, grupos de gestantes, idosos, alunos da rede municipal de ensino, entre outros.

Ressalta-se que a **Secretaria Municipal de Educação de Ponto Chique/MG**, para a execução de suas atividades e programas educacionais, necessita da aquisição contínua de gêneros alimentícios destinados à composição e manutenção da merenda escolar. Tal medida tem como objetivo assegurar uma alimentação de qualidade às crianças em idade escolar, contribuindo para o fortalecimento do aprendizado, o desenvolvimento saudável dos alunos e a melhoria do rendimento escolar, além de garantir um atendimento digno nas unidades de ensino do município.

De igual modo, as demais Secretarias Municipais dependem da aquisição desses itens para a continuidade e regularidade dos serviços, ações e programas ofertados à população ao longo do exercício, sendo os gêneros alimentícios essenciais para o atendimento do interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, uma vez que a aquisição dos gêneros alimentícios é de **suma importância para a manutenção das atividades administrativas, programas sociais e políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Ponto Chique/MG**, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e promoção do bem-estar social.

2 – OBJETO:

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, CARNES, EMBUTIDOS, VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PÃO, LEITE, ÁGUA MINERAL, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADEADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTO CHIQUE/MG, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado
0001	PÃO DE SAL MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE, PRODUZIDO EM PADARIA REGULARIZADA, FORNECIDO POR QUILOGRAMA. PRODUTO FRESCO, CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, APARÊNCIA UNIFORME E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	quilograma	3.000,0000	29,3300
0002	BISCOITO DE PÃO DE QUEIJO, PRODUZIDO EM PADARIA REGULARIZADA, FORNECIDO POR QUILOGRAMA. PRODUTO FRESCO, CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, APARÊNCIA UNIFORME E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	quilograma	250,0000	37,4100
0003	BISCOITO TIPO DE PETA, PRODUZIDO EM PADARIA REGULARIZADA, FORNECIDO POR QUILOGRAMA. PRODUTO FRESCO, CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, APARÊNCIA UNIFORME E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	quilograma	250,0000	37,4100
0004	BISCOITO TIPO TOALHA, PRODUZIDO EM PADARIA REGULARIZADA, FORNECIDO POR QUILOGRAMA. PRODUTO FRESCO, CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, APARÊNCIA UNIFORME E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	quilograma	250,0000	37,4100
0005	BOLO SIMPLES, PRODUZIDO EM PADARIA REGULARIZADA, FORNECIDO POR QUILOGRAMA. PRODUTO FRESCO, CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. SABORES VARIADOS (EX.: CHOCOLATE, FUBÁ, MILHO, LARANJA, CENOURA OU SIMILARES). O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, APARÊNCIA UNIFORME E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	quilograma	400,0000	37,0100
0006	PÃO DE DOCE MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE, PRODUZIDO EM PADARIA REGULARIZADA, FORNECIDO POR QUILOGRAMA. PRODUTO FRESCO, CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, EMBALADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, APARÊNCIA UNIFORME E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	quilograma	200,0000	29,6100
0007	AÇAFRÃO EM PÓ PACOTE DE 500 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: 100% AÇAFRÃO (CURCUMA LONGA) EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES OU AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: PÓ FINO, COR AMARELA INTESA, AROMA CARACTERÍSTICO DA CÚRCUMA, SABOR LEVEMENTE AMARGO E PICANTE. EMBALAGEM: PACOTE RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FECHAMENTO SEGURO, GARANTINDO INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ETIQUETA COM INFORMAÇÕES DE PESO LÍQUIDO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	pacote	100,0000	32,1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0008	ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G • PRODUTO: ACHOCOLATADO EM INSTANTÂNEO PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA OU VEGETAL • EMBALAGEM: EMBALAGEM LACRADA, RESISTENTE, COM TAMPA O FECHAMENTO HERMÉTICO, PRÓPRIA PARA MANTER A QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO CLARA DE MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. • COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS E MINERAIS ADICIONADOS (COMO FERRO, CÁLCIO E VITAMINAS DO COMPLEXO B), PODENDO CONTER EMULSIFICANTES E AROMATIZANTES NATURAIS. NÃO DEVE CONTER INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL EM CASO DE OPÇÃO VEGANA. • CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: PÓ FINO, SOLÚVEL EM LEITE OU ÁGUA, CO AROMA CARACTERÍSTICO DE CHOCOLATE, COR MARROM HOMOGÊNEA E SABOR ADOCIDADO EQUILIBRADO. NÃO DEVE APRESENTAR GRUMOS OU ALTERAÇÕES VISUAIS OU OLFATIVAS. • VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES PARTIR DA DATA DE ENTREGA AO ÓRGÃO LICITANTE. • OBSERVAÇÃO: PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	unidade	400,0000	13,3000
0009	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, PRONTO PARA USO, FRASCO DE 100 ML RESISTENTE, COM SELO DE SEGURANÇA, LOTE, VALIDADE E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. ADEQUADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE CALORIAS E CONTROLE DE GLICEMIA, CONFORME NORMAS DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA FABRICAÇÃO.	unidade	60,0000	14,8000
0010	AGUA MINERAL 20 LITROS (REFIL) , PERANTE APRESENTAÇÃO DO VASILHAME	unidade	50,0000	21,6900
0011	ALHO FRESCO, CLASSE “EXTRA”, DE QUALIDADE ALIMENTAR, ÍNTEGRO, LIVRE DE DEFEITOS, MOFO, GERMINAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO OU RESSECAMENTO EXCESSIVO. CABEÇAS INTEIRAS, UNIFORMES EM TAMANHO E FORMA, CASCA FIRME E COLORAÇÃO BRANCA A LEVEMENTE AMARELADA. SACOS OU CAIXAS RESISTENTES EM CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E APTO PARA CONSUMO HUMANO.	quilograma	400,0000	34,7000
0012	AMEIXA SECA – 500G - PRODUTO ALIMENTÍCIO COMPOSTO POR AMEIXAS DESIDRATADAS, INTEIRAS, SEM CAROÇO. PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, LIVRE DE ADITIVOS QUÍMICOS E CONSERVANTES ARTIFICIAIS, COM ASPECTO ÍNTEGRO E COLORAÇÃO UNIFORME.	pacote	20,0000	50,1600
0013	AZEITONA VERDE COM CAROÇO, COM PESO LÍQUIDO DE 800 G, EM CONSERVA, PRODUTO ÍNTEGRO, SELECIONADO, EM SALMOURA, APRESENTADO EM EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA, ISENTO DE IMPUREZAS, FERMENTAÇÃO OU ALTERAÇÕES DE COR, ODOR E SABOR. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	unidade	20,0000	22,7800
0014	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE, CAIXA COM 27 UNIDADES, 200 ML POR UNIDADE, ACOMPANHADA DE CANUDO INDIVIDUAL FIXADO À EMBALAGEM, EMBALAGEM: CARTONADA ASSÉPTICA TIPO TETRA PAK, OU EQUIVALENTE. SABOR: CHOCOLATE, CONTENDO CACAU EM PÓ. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO: TEMPERATURA AMBIENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE NA ENTREGA: MÍNIMO DE 5 (CINCO) MESES. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DA ANVISA E MAPA, COM ROTULAGEM E REGISTRO CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	caixa	50,0000	44,7300
0015	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, MÍNIMO 350 GRAMAS POR EMBALAGEM, SABOR AMANTEIGADO, CROCANTE E LEVE. INGREDIENTES PRINCIPAIS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL OU MANTEIGA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, EMULSIFICANTE, AROMATIZANTE DE MANTEIGA, ÁGUA. EMBALAGEM: LACRADA, RESISTENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONSUMO DIRETO, LANCHE, CAFÉ DA MANHÃ, MERENDA, KITS ALIMENTARES. REFERÊNCIA DE MERCADO: VITARELLA, MARILAN, RICESTER OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	unidade	300,0000	9,5200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0016	BOMBOM DE CHOCOLATE TRADICIONAL, COM EMBALAGENS INDIVIDUAIS PACOTE DE 1KG IGUAL OU SUPERIOR AO SONHO DE VALSA OU SERENATA DO AMOR.	pacote	100,0000	72,5100
0017	COLORAU DE URUCUM (CORANTE) PCTE DE 500 GRS	pacote	100,0000	18,2600
0018	ERVA DOCE, PACOTE COM 100 GRAMAS.	unidade	30,0000	37,5300
0019	FÉCULA DE MANDIOCA (AMIDO DE MANDIOCA) PRODUTO NATURAL, OBTIDO DA RAIZ DE MANDIOCA, ATRAVÉS DE PROCESSO DE EXTRAÇÃO, SECAGEM E PENEIRAMENTO. APRESENTAÇÃO: PÓ FINO, BRANCO, ISENTO DE IMPUREZAS VISÍVEIS. UMIDADE MÁXIMA: 14%. PUREZA: MÍNIMO 98% DE AMIDO. SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA FRIA E QUENTE, FORMANDO SOLUÇÃO VISCOSA CARACTERÍSTICA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, CONSERVANTES OU ADITIVOS. USO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, INDUSTRIAL (PANIFICAÇÃO, MASSAS, RECHEIOS, COSMÉTICOS E OUTROS PROCESSOS QUE UTILIZEM AMIDO DE MANDIOCA).	quilograma	50,0000	12,2400
0020	IOGURTE 115 G – PRIMEIRA QUALIDADE DESCRIÇÃO: IOGURTE NATURAL OU SABORIZADO, EM EMBALAGEM DE 115 G, PRODUZIDO COM LEITE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TEXTURA CREMOSA E SABOR UNIFORME. PRODUTO APROVADO PARA CONSUMO HUMANO, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM VALIDADE MÍNIMA REGULAMENTADA E ACONDICIONAMENTO ADEQUADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO REFRIGERADO (2°C A 6°C).	unidade	5.000,0000	2,5000
0021	IORGUTE EMBALAGEM PLASTICA FAMILIA, DE 1 LITRO, SABORES VARIADOS (COCO, MORANGO, FRUTAS VERMELHAS E OUTROS)	unidade	50,0000	9,9000
0022	MACARRÃO COM OVOS TIPO LETRINHA, PESO LÍQUIDO 500 G, DESTINADO AO CONSUMO HUMANO. PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE FARINHA DE TRIGO DE QUALIDADE, ENRIQUECIDO COM OVOS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES ARTIFICIAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. APRESENTA FORMATO DE PEQUENAS LETRAS, TEXTURA FIRME APÓS COZIMENTO E SABOR CARACTERÍSTICO DE MASSA COM OVOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 500 G, RESISTENTE À UMIDADE E ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO EM LOCAL SECO E AREJADO. PRODUTO PRONTO PARA PREPARO CULINÁRIO, PODENDO SER UTILIZADO EM SOPAS, CALDOS, SALADAS OU PRATOS DIVERSOS.	unidade	50,0000	29,7000
0023	MAIONESE TRADICIONAL SEM ADIÇÃO DE LIMÃO, 500 GRAMAS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, OVOS PASTERIZADOS OU GEMA DE OVO, ÁGUA, SAL, VINAGRE E CONDIMENTOS. TEXTURA: CREMOSA, HOMOGÊNEA, SEM GRUMOS. COR: AMARELO-CLARO UNIFORME. SABOR E AROMA: SUAVES, CARACTERÍSTICOS DE MAIONESE, SEM PRESENÇA DE SABOR ÁCIDO DE LIMÃO. EMBALAGEM: POTE OU SACHÊ DE MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADO, ADEQUADO AO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONFORME LEGISLAÇÃO. CONFORMIDADE: PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS A ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS.	unidade	20,0000	10,8500
0024	MARGARINA VEGETAL 500 GRAMAS, PARA USO CULINÁRIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO ENTRE 70% E 75% DE LIPÍDIOS. PRODUTO COM SABOR E ODOR SUAVES, CONTENDO SAL, ADEQUADA PARA PREPARAÇÕES DIVERSAS, COMO COZIMENTO, FRITURAS E PANIFICAÇÃO. DEVE APRESENTAR COR UNIFORME, TEXTURA ESTÁVEL E HOMOGÊNEA, LIVRE DE GRUMOS OU SEPARAÇÃO DE FASES. EMBALAGEM INTEGRA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE ROTULADA, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA ALIMENTOS. O PRODUTO DEVE POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 9 (NOVE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO E ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	unidade	700,0000	9,9700
0025	PÃO BISNAGUINHA 300G, TRADICIONAL DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR A ASTRAL	pacote	100,0000	10,1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0026	PICOLÉ DE FRUTAS, SABOR NATURAL, PRODUZIDO COM POLPA OU SUCO DE FRUTAS, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA PIMPOLHO. SABORES DIVERSOS. PESO/LÍQUIDO: MÍNIMO DE 60 G POR UNIDADE. COMPOSIÇÃO: POLPA OU SUCO DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR OU ADOÇANTE PERMITIDO, ESTABILIZANTES E CORANTES NATURAIS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, LIVRE DE CORANTES ARTIFICIAIS NÃO PERMITIDOS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONSERVAÇÃO: DEVE SER MANTIDO EM FREEZER A -18°C OU TEMPERATURA INFERIOR. CONDIÇÕES DE ENTREGA: ENTREGA EM TRANSPORTE REFRIGERADO, MANTENDO A CADEIA DE FRIA; PRODUTO DEVE CHEGAR ÍTEGRO, CONGELADO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CONFORMIDADE LEGAL: ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA ALIMENTOS CONGELADOS.	unidad e	1.500,0000	5,7300
0027	SUCO DE UVA INTEGRAL – zero açúcar, garrafa de vidro de 1,5 litro. Feito da polpa natural da fruta, sem adição de nenhum outro ingrediente, como açúcar, água ou conservantes químicos. Com registro no Ministério da Agricultura, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega	unidad e	100,0000	28,0700
0028	SUCO PRONTO PARA BEBER CAIXA DE 1 LITRO SABORES VARIDOS (CAJÚ, MANGA, GOIABA, MARACUJA, PESSEGOS E OUTROS)	unidad e	100,0000	11,1500
0029	TORRADA INTEGRAL, Embalagem primária plástica e atóxica contendo externamente os dados de identificação e procedência do produto, informações nutricionais, data de fabricação, validade e número do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 160 g.	pacote	50,0000	14,0700
0030	BISCOITO ROSQUINHA EMBALAGEM DE 700 GRS SABORES (COCO, LEITE) DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR A DA MABEL, AYMORE.	pacote	200,0000	13,3700
0031	CAIXA DE BOMBOM, PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS. CAIXA CONTENDO BOMBONS SORTIDOS COM VARIEDADE DE SABORES (AO LEITE, BRANCO, AMARGO E RECHEIOS). INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRES DE ADITIVOS OU CONSERVANTES QUE COMPROMETAM O PADRÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, MANTENDO INTEGRIDADE E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. PRODUTO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS E REGULATÓRIAS VIGENTES. DESTINADO A EVENTOS INSTITUCIONAIS, PREMIAÇÕES OU DISTRIBUIÇÃO EM AÇÕES PÚBLICAS, DEVENDO APRESENTAR PADRÃO UNIFORME E APARÊNCIA ADEQUADA. MARCA DE REFERÊNCIA: GAROTO, NESTLÉ OU FERRERO ROCHER, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	unidad e	250,0000	18,0400
0032	CANJICA BRANCA TIPO 1, DESPELICULADA EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500 G DESCRIÇÃO: CANJICA BRANCA, TIPO 1, SELECCIONADA E DESPELICULADA, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. APRESENTA GRÃOS INTEGROS, LIMPOS, SEM IMPUREZAS E SEM CASCA EXTERNA, GARANTINDO QUALIDADE SUPERIOR PARA PREPARO CULINÁRIO. EMBALADA EM PACOTE DE 500 G, VEDADO E RESISTENTE, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE SABOR E HIGIENE. PRODUTO CONFORME PADRÔES DE QUALIDADE E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	unidad e	400,0000	7,4100
0033	CESTA BASICA, EMBALAGEM REFORÇADA, COM ITENS COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES: 2 UNIDADES DE ARROZ TIPO 2 DE - 5 KG CADA; 2 UNIDADES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 1 KG; 1 UNIDADE DE FEIJÃO CARIOCA OU PRETO – 2 KG; 1 UNIDADE DE AÇÚCAR CRISTAL – 5 KG; 1 UNIDADE DE CAFÉ EM PÓ – 500 G; 1 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO – 900 ML; 1 UNIDADE DE LEITE EM PÓ – 400 G; 1 UNIDADE DE FUBÁ MIMOSO PACOTE – 1 KG; 1 UNIDADE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE DE 01 KG; 1 UNIDADE DE BOLACHA DE MAISENA 400 GRS; 1 UNIDADE DE FARINHA DE MILHO PACOTE 1 KG.	kit	800,0000	281,2800
0034	Chantilly CREMOSO CX 1 LITRO, EMBALAGEM TETRA PAK	unidad e	50,0000	24,9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0035	CHOCOLATE AO LEITE BARRA DE 1KG	unidad e	50,0000	47,8600
0036	CHOCOLATE GRANULADO, PACOTE COM 1 KG: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	pacote	30,0000	29,2300
0037	COCO RALADO FINO PACOTE 500 GRAMAS	pacote	200,0000	44,0600
0038	FUBÁ DE MILHO, DE MOAGEM MÉDIA, DESTINADO AO CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. PRODUTO ISENTO DE IMPUREZAS, COM APARÊNCIA UNIFORME, COR AMARELA TÍPICA DO MILHO, LIVRE DE AGENTES CONTAMINANTES E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ADEQUADA PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	pacote	150,0000	8,1300
0039	GOIABADA EM BLOCO, PACOTE DE 1 KG.	pacote	50,0000	14,1800
0040	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL.EMBALAGEM DE 395 GRS	unidad e	150,0000	10,0600
0041	LEITE DE COCO HOMOGENEIZADO. EMBALAGEM DE 200ML: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	vidro	50,0000	5,7700
0042	LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE QUALIDADE ALIMENTAR, DESTINADO AO CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, EM PÓ SOLÚVEL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. PRODUTO PRONTO PARA RECONSTITUIÇÃO EM ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM ESCOLAS, CRECHES OU UNIDADES PÚBLICAS DE ALIMENTAÇÃO.	unidad e	300,0000	24,0400
0043	MILHO DE PIPOCA - 500G (TIPO 1), COM GRAOS UNIFORMES E SELECIONADOS, ESTOURA FORMANDO PIPOCAS GRANDES, LEVES E CROCANTES, SEM CONSERVANTES OU CORANTES ARTIFICIAIS, IDEAL PARA FOGÃO OU PIPOQUEIRA.	unidad e	200,0000	7,6900
0044	OLEO DE AZEITE EXTRA VIRGEM EMBALAGEM DE 500 ML	unidad e	20,0000	50,7100
0045	OVOS DE GALINHA MÉDIO	dúzia	150,0000	13,3600
0046	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400g, sem gosdura trans, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR A VISCONTI, ASTRAL ETC.: PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO DA MASSA EM FORMAS, APRESENTANDO MOILO ELÁSTICO E HOMOGÊNIO, COM POROS FINOS E CASCA FINA E MACIA.	pacote	50,0000	8,3300
0047	PÃO HOT DOG , PACOTE COM 12 UNID , ACOMPANHA O SAQUINHO PLASTICO PARA COLOCAR O PÃO. EMBALAGEM FECHADA. DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR A ASTRAL	pacote	50,0000	18,5400
0048	SORVETE SABORES VARIADOS CREMOSO (CHOCOLATE, MORANGO, NAPOLITANO, FLOCOS, LAKA, COCO, BRIGADEIRO E OUTROS) EMBALAGEM PLASTICA DE 2 LITROS	pote	200,0000	29,3700
0049	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML VINAGRE DE MAÇÃ 100% NATURAL, OBTIDO POR FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO SUCO DE MAÇÃ, COM ACIDEZ MÍNIMA DE 4%. LIVRE DE CONSERVANTES ARTIFICIAIS, CORANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM DE VIDRO OU PET ALIMENTÍCIO, COM TAMPA SEGURA E LACRE DE PROTEÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, CONSERVADO EM LOCAL SECO, FRESCO E PROTEGIDO DA LUZ SOLAR. PRODUTO DESTINADO A CONSUMO ALIMENTAR E PREPARO CULINÁRIO.	unidad e	100,0000	8,5200
0050	AMENDOIM VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE – PACOTE 500 G PRODUTO ALIMENTÍCIO À BASE DE AMENDOIM, INTEIRO, SELECIONADO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. O AMENDOIM DEVE APRESENTAR GRÃOS UNIFORMES, LIMPOS, ÍNTEGROS, ISENTOS DE SUJEIRAS, UMIDADE EXCESSIVA, INFESTAÇÃO, MOFO OU QUALQUER ALTERAÇÃO DE ODOR E SABOR. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA, COM INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM CONFORME NORMAS DA ANVISA, INCLUINDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO PERTINENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	pacote	200,0000	16,4300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0051	AMIDO DE MILHO – 500 GRAMAS AMIDO DE MILHO 100% PURO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500 G, LACRADA E ÍTEGRA. RÓTULO CONTENDO LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA.	unidad e	500,0000	16,4300
0052	ARROZ TIPO 2 AGULHINHA SAFRA ATUAL COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES PACOTE DE 05KG	pacote	200,0000	33,6600
0053	BALA MACIA SORTIDAS SABOR DE FRUTAS 700 GR	pacote	300,0000	21,3200
0054	Caixa De Suco sabores variados Em Pó cx C/15und 25g Cada, de marca igual ou superior fresh.	caixa	100,0000	70,7300
0055	CORANTE LIQUIDO PARA FINS ALIMENTICIOS , EMBALAGEM COM 10ML, CORES VARIADAS (VERDE, AZUL, VERMELHO, VERDE E OUTROS)	unidad e	50,0000	8,1600
0056	CREME DE LEITE, CONTEÚDO LÍQUIDO 200 G, TIPO UHT, ENVASADO EM EMBALAGEM TETRA PAK OU EQUIVALENTE COM TAMPA ABRE-FECHA OU SISTEMA EQUIVALENTE DE SEGURANÇA ALIMENTAR. PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE CREME DE LEITE PASTEURIZADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO TÉRMICO UHT, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA UNIFORME, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE GRUMOS, PARTÍCULAS ESTRANHAS OU QUALQUER ALTERAÇÃO. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA E MAPA, INCLUINDO PRAZO DE VALIDADE, LOTE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 75% NO ATO DA ENTREGA E ACONDICIONADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, ISENTO DE VIOLAÇÕES, AMASSADOS OU VAZAMENTOS. ENTREGA EM CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	unidad e	300,0000	4,3500
0057	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL COM FERMENTO FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERMENTO QUÍMICO. EMBALADA EM PACOTE DE 1 KG. MOAGEM INTEGRAL; PRONTA PARA USO EM PREPARAÇÕES CULINÁRIAS QUE NECESSITAM DE FERMENTAÇÃO QUÍMICA; PRODUTO SECO, ISENTO DE IMPUREZAS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS; COR, AROMA E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DE FARINHA INTEGRAL. EMBALAGEM ÍTEGRA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA: PREFERENCIALMENTE IGUAL OU SUPERIOR A 70% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	unidad e	200,0000	6,4600
0058	FERMENTO BIOLÓGICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA: ENVELOPE METALIZADO COM 10G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	envelope	20,0000	3,8700
0059	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO, CARIMBO DO SIF, COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO	quilograma	500,0000	14,1200
0060	MILHO VERDE EM CONSERVA S/ CONSERVANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA COM 200 GRS PESO DRENADO. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	lata	500,0000	4,5700
0061	MISTURA PARA BOLO – SABORES VARIADOS SABORES: CHOCOLATE, COCO, FESTA, CENOURA E OUTROS. EMBALAGEM: SACHÊ DE 390G (OU EQUIVALENTE). QUALIDADE: IGUAL OU SUPERIOR À MARCA DE REFERÊNCIA FLEISCHMANN, GARANTINDO TEXTURA, SABOR E RENDIMENTO COMPATÍVEIS COM PADRÔES DE EXCELÊNCIA NO PREPARO DE BOLOS CASEIROS E INDUSTRIAL. PRODUTO PRONTO PARA PREPARO CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE. GARANTIA DE HOMOGENEIDADE NA MISTURA E CONSERVAÇÃO DO SABOR. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR VIGENTES.	unidad e	150,0000	12,0600
0062	MOLHO MADEIRA. Sachê com no mínimo 300g.	unidad e	10,0000	10,6800
0063	PALMITO DE AÇAI INTEIRO, EM CONSERVA EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 GRS	unidad e	100,0000	34,6500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0064	PIRULITO COM CHICLETE SORTIDO PACOTE COM 700 GRS	pacote	100,0000	32,0200
0065	PIRULITO SEM CHICLETE SORTIDO, PACOTE 700 GRS	pacote	200,0000	20,6500
0066	POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS- GOIABA, MARACUJÁ, ACEROLA, TAMARINDO, AÇAÍ E MORANGO — NÃO SERÃO ACEITOS SABORES DIFERENTES COMO COQUINHO AZEDO OU UMBU. POLPAS CONGELADAS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM AÇÚCAR E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS, EMBALADAS EM 1 L / 1 KG.	unidad e	500,0000	50,6100
0067	FARDO COM 12 REFRIGERANTES EM LATA ,350 ML CADA, DE BOA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: PRODUTO FABRICADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA/MAPA). BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, EM DIFERENTES OPÇÕES DE SABORES, PODENDO INCLUIR: COLA.	unidad e	100,0000	48,5800
0068	SUCO DE FRUTA EMBALAGEM DE 200 ML COM CANUDO SABORES VARIADOS (UVA, MARACUJA, MORANGO, LARANJA, ABACAXI E OUTROS), COM FONTE DE VITAMINAS A, B3, B6, B12, C, D, E , SEM CORANTE ARTIFICIAL, EMBALAGEM TETRA PAK DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR AO KAPO	unidad e	1.000,0000	3,2400
0069	TEMPERO OREGANO EMBALAGEM DE 100 GRS	pacote	50,0000	15,3400
0070	PRESUNTO DE PRIMEIRA QUALIDADE PRESUNTADO CÁRNEO PROCESSADO, DEFUMADO E CURADO, PRONTO PARA CONSUMO. ORIGEM: CARNE SUÍNA DE PROCEDÊNCIA COMPROVADA, ABATIDA EM FRIGORÍFICO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). SELEÇÃO DE CORTES NOBRES DE SUÍNO, LIVRE DE OSSOS, CARTILAGENS E PARTES NÃO COMESTÍVEIS. 100% CARNE SUÍNA, SAL, AÇÚCAR, CONDIMENTOS NATURAIS E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEM ADIÇÃO DE SOJA OU PROTEÍNAS VEGETAIS. ATRIBUTOS DE PRODUÇÃO: PRODUTO CURADO E DEFUMADO DE FORMA UNIFORME. UMIDADE MÁXIMA: 65%. TEOR DE GORDURA: CONFORME PADRÃO DE PRESUNTADO PREMIUM (APROX. 15-20%). EMBALAGEM A VÁCUO, TRANSPARENTE, LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO CLARA DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS. ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E DO MAPA QUANTO A HIGIENE, ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO E TRANSPORTE. ASPECTOS ORGANOLÉPTICOS: COR: ROSADA UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS.	quilograma	50,0000	39,3400
0071	CARNE BOVINA ACÉM EM CUBOS. Em embalagens de 1kg, congelada, sem cheiro e cor estranha ou esverdeada, de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. (físicas, químicas e organilépticas)	quilograma	500,0000	36,3100
0072	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA. Em embalagem de 1kg, congelado sem cheiro e cor estranha ou esverdeada de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem as suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	quilograma	1.500,0000	35,4400
0073	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª CATEGORIA ,(CONTRAFILÉ OU ALCATRA),MAXIMO DE 15% DE GORDURA, SEM SEBO E NERVOS, SEM MUSCULOS, DESOSSADA,: (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS FÍSICOS E BIOLÓGICOS, EMBALADA EM EMBALAGENS VIRGENS E DE ACORDO COM O PESO SOLICITADO NO ATO DA ENTREGA .	quilograma	500,0000	48,8300
0074	CARNE BOVINA MUSCULO EM CUBOS. Em embalagens de 1kg, congelada, sem cheiro e cor estranha ou esverdeada, de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. (físicas, químicas e organilépticas)	quilograma	200,0000	34,5700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0075	CARNE BOVINA PATINHO MOIDO. EM EMBALAGEM DE 1KG, CONGELADO SEM CHEIRO E COR ESTRANHA OU ESVERDEADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS, EMBALADA A VÁCUO ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIOS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS).	quilograma	500,0000	37,8300
0076	CARNE CHÁ DE DENTRO. Em embalagem de 1kg, congelado sem cheiro e cor estranha ou esverdeada de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem as suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas)	quilograma	200,0000	47,4100
0077	CARNE DE BACON (TOUCINHO DEFUMADO)	quilo/coria	50,0000	41,2100
0078	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA ,: MÁXIMO 4% DE GORDURA. A CARNE DEVE SER FIRME, RESFRIADA, EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO.	quilograma	300,0000	13,2700
0079	CARNE DE TOUCINHO DE 1º QUALIDADE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJEIRA, PARASITAS E LARVAS: EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJEIRA, PARASITAS E LARVAS	quilograma	100,0000	32,2100
0080	CARNE SUINA SEM OSSO	quilograma	500,0000	28,3500
0081	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO bandeja de 1KG, congelado sem cheiro e cor estranha ou esverdeada de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pelancas, embalada a vácuo isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem as suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas)	bandeja	100,0000	32,2100
0082	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA TIPO GROSSO (PADRÃO COMERCIAL). LINGUIÇA CALABRESA PRODUZIDA A PARTIR DE CARNE SUÍNA SELECIONADA, ACRESCIDA DE GORDURA SUÍNA, SAL, ALHO, PIMENTA CALABRESA E CONDIMENTOS AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. O PRODUTO DEVE PASSAR POR PROCESSO DE COZIMENTO E DEFUMAÇÃO, RESULTANDO EM COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, AROMA CARACTERÍSTICO DE DEFUMADO E SABOR TÍPICO DA LINGUIÇA CALABRESA.	quilograma	400,0000	24,9900
0083	MORTADELA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO BOLONHA ELABORADA A PARTIR DE CARNES SELECIONADAS E CUIDADOSAMENTE TEMPERADAS, A MORTADELA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO BOLONHA APRESENTA TEXTURA MACIA, AROMA DELICADO E SABOR MARCANTE. SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO SEGUE PADRÓES TRADICIONAIS, GARANTINDO UMA MASSA HOMOGÊNEA, COLORAÇÃO ROSADA E FATIAS FIRMES E SUCULENTAS. LEVEMENTE CONDIMENTADA E COM EQUILÍBRIO PERFEITO ENTRE ESPECIARIAS E SUAVIDADE, É IDEAL PARA SANDUÍCHES, TÁBUAS DE FRIOS, APERITIVOS E RECEITAS ESPECIAIS. UM PRODUTO PREMIUM, QUE REÚNE QUALIDADE ARTESANAL E EXCELÊNCIA NO PALADAR.	quilograma	20,0000	27,6700
0084	QUEIJO TIPO MUÇARELA/ MUSSARELA DE PRIMEIRA QUALIDADE QUEIJO SEMI-GORDO, MASSA FILADA, PEÇA INTEIRA OU FATIADA, EMBALADO A VÁCUO. INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTEO, CLORETO DE SÓDIO, COALHO, CLORETO DE CÁLCIO E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. TEXTURA: FIRME, HOMOGÊNEA, ELÁSTICA E DE FÁCIL FATIMENTO. COR: BRANCO-AMARELADA, UNIFORME, SEM MANCHAS. SABOR E AROMA: TÍPICOS, SUAVES E CARACTERÍSTICOS DA MUÇARELA DE QUALIDADE, SEM ODORES OU SABORES ESTRANHOS.	quilograma	50,0000	53,3800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0085	SALSICHA TIPO HOT DOG / SALSICHA VIENA, PRIMEIRA QUALIDADE. PEÇAS CILÍNDRICAS EMBALADAS A VÁCUO OU EM ATMOSFERA MODIFICADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: ELABORADA A PARTIR DE CARNE MECANICAMENTE SEPARADA (CMS) DE AVES E/OU CARNE BOVINA/SUÍNA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. TEOR DE PROTEÍNA: MÍNIMO DE 12%. TEOR MÁXIMO DE GORDURA: DE ACORDO COM O PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA PRODUTOS CÁRNEOS PROCESSADOS. COLORAÇÃO UNIFORME, CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SEM MANCHAS OU ESCURECIMENTOS. TEXTURA FIRME, HOMOGÊNEA E SEM RACHADURAS. SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilograma	150,0000	12,9500
0086	AÇUCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, SAFRA ATUAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE -EMBALAGEM DE 5 KG	unidad e	2.000,0000	25,2700
0087	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM: PET DESCARTAVEL COM 1500ML	unidad e	300,0000	4,5300
0088	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM: PET DESCARTAVEL COM 500ML	unidad e	500,0000	1,7700
0089	ARROZ AGULHA, GRAO LONGO, TIPO 1, NOVO, PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 5 KG, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	pacote	800,0000	25,2700
0090	BATATA PALHA 500 GRAMAS: 0% gordura trans, pacote com 500g, validade de 90 dias.	pacote	50,0000	17,6000
0091	BISCOITO TIPO MAISENA (COCO, LEITE, NATA, MAISENA), CROCANTE, DE COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, PRÓPRIO PARA CONSUMO. EMBALADO EM PACOTES INTERNOS E ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1,5 KG. PRODUTO ÍNTEGRO, SEM ODOR OU SABOR ESTRANHOS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS: LOTE, VALIDADE, INGREDIENTES E DADOS DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA.	caixa	800,0000	28,7300
0092	BISCOITO MARIA, CROCANTE, DE COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, PRÓPRIO PARA CONSUMO. EMBALADO EM PACOTES INTERNOS E ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1,5 KG. PRODUTO ÍNTEGRO, SEM ODOR OU SABOR ESTRANHOS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS: LOTE, VALIDADE, INGREDIENTES E DADOS DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA.	caixa	800,0000	24,3500
0093	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM: LATA METÁLICA, 340 GRAMAS; VALIDADE: MÍNIMO DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; OBSERVAÇÕES: PRODUTO PRONTO PARA USO, OBTIDO A PARTIR DE TOMATES SELECCIONADOS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU CONSERVANTES ARTIFICIAIS. ARMAZENAR EM LOCAL SECO E FRESCO.	unidad e	400,0000	8,3800
0094	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500 GRAMAS POR UNIDADE; EMBALAGEM INDIVIDUAL SELADA, RESISTENTE À UMIDADE E AO AR, GARANTINDO A CONSERVAÇÃO DO AROMA E SABOR DO CAFÉ. TIPO DE CAFÉ: 100% ARÁBICA; TORREFAÇÃO: MÉDIA, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO ENTRE SABOR, AROMA E CORPO; VALIDADE MÍNIMA: 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; CONSERVAÇÃO: MANTER EM LOCAL FRESCO, SECO E PROTEGIDO DA LUZ SOLAR. OBSERVAÇÕES: PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, EMBALAGENS IDENTIFICADAS COM LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: ENTREGA: CONFORME CRONOGRAMA DEFINIDO PELO ÓRGÃO LICITANTE ACEITAÇÃO: SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DESCritas.	unidad e	2.000,0000	36,4200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0095	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA A AMARELA, TORRADA FINA, DE ALTA QUALIDADE, EMBALADA EM PACOTE DE 1 KG, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MANDIOCA SELECCIONADA, DEVIDAMENTE HIGIENIZADA, TRITURADA, TORRADA E PENEIRADA, GARANTINDO GRANULAÇÃO FINA, SABOR CARACTERÍSTICO E PRESERVAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES NUTRICIONAIS. A FARINHA DEVE SER LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS, UMIDADE EXCESSIVA, ODORES OU SABORES ESTRANHOS, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR UNIFORMIDADE DO PRODUTO EM TODOS OS LOTES FORNECIDOS. PRAZO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO: PRODUTO DEVE TER SIDO FABRICADO HÁ NO MÁXIMO 90 DIAS ANTES DA ENTREGA, GARANTINDO FRESCOR E QUALIDADE.	unidad e	300,0000	8,3300
0096	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTE COM 1KG PRAZO DE VALIDADE MINIMO 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	pacote	100,0000	5,6300
0097	FEIJÃO PRETO PACOTE DE 1 KG	pacote	200,0000	11,1500
0098	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ LATA COM 100 GR LACRADA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	lata	60,0000	5,4400
0099	GELATINA EM PO 30 GRS SABORES VARIADOS	unidad e	100,0000	3,1000
0100	LEITE UHT (LONGA VIDA) INTEGRAL, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA ASSÉPTICA, 1 LITRO.	unidad e	5.000,0000	6,4800
0101	MAÇÃ: FRUTO FRESCO, INTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilograma	500,0000	8,9000
0102	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS – ESPAGUETE, LISA, PACOTE 500 G. PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO MASSA SECA, ELABORADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA E OVOS, FORMATO ESPAGUETE (MASSA LONGA E LISA, NÃO TIPO NINHO). DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÍNTegra, RESISTENTE, LACRADA E COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS. A MASSA DEVE APRESENTAR COR, ODOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS, ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, UMIDADE EXCESSIVA, INSETOS OU QUALQUER SINAL DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS A ALIMENTOS, CONSTANDO NA ROTULAGEM: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ORIENTAÇÕES DE ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA: 6 MESES.	unidad e	800,0000	11,9200
0103	MASSA ALIMENTÍCIA DO TIPO PARAFUSO (FUSILLI), 500 G. ELABORADA COM SÉMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E OVOS, ISENTE DE CORANTES E CONSERVANTES ARTIFICIAIS. PRODUTO SECO, HOMOGÊNEO, INTEGRO, SEM FRAGMENTAÇÕES EXCESSIVAS, LIVRE DE SUJIDADES, UMIDADE OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. CONFECIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, LACRADA DE FÁBRICA E COM INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ESTANDO DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO PELOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTES.	unidad e	500,0000	5,9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0104	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALADO EM LATA OU FRASCO PET DE 900 ML, PRÓPRIO PARA USO CULINÁRIO, ELABORADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SELECIONADOS E SUBMETIDO A PROCESSO DE REFINO QUE GARANTE ALTA PUREZA, COR CLARA E SABOR NEUTRO. PRODUTO ISENTO DE COLESTEROL, COM ACIDEZ CONTROLADA E ADEQUADO PARA FRITURAS, COZIMENTOS E PREPARAÇÕES DIVERSAS. EMBALEM RESISTENTE E DEVIDAMENTE LACRADO, ATENDENDO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR VIGENTES. DEVE APRESENTAR ROTULAGEM COMPLETA, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	unidad e	800,0000	11,1100
0105	PIPOCA DOCE, FARDO COM 40 UNIDADES, COM PACOTES DE 20 GRAMAS CADA.	fardo	100,0000	48,4800
0106	REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE, ENVASADO EM GARRAFA PET, CAPACIDADE 2 LITROS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: PRODUTO FABRICADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA/MAPA). BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, GASEIFICADA, EM DIFERENTES OPÇÕES DE SABORES, PODENDO INCLUIR: COLA, GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, UVA, CITRUS E/OU SABORES ADICIONAIS EQUIVALENTES, DESDE QUE ACEITOS PELA CONTRATANTE. - EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, LACRE INVOLADO, RÓTULO ÍNTEGRO E COM TODAS AS INFORMAÇÕES LEGAIS (INGREDIENTES, LOTE, VALIDADE, FABRICANTE, VOLUME). - VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.- GARRAFA PET RESISTENTE, TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDA, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E SELO DE SEGURANÇA. - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRÃO COMERCIAL, APTO AO CONSUMO IMEDIATO.	unidad e	500,0000	12,0100
0107	SAL IODADO, REFINADO, PACOTE 1KG ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • PRODUTO COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO (NaCl) COM PUREZA MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONSUMO HUMANO. • ENRIQUECIDO COM IODATO DE POTÁSSIO (KIO ₃) OU IODETO DE POTÁSSIO (KI), ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA E REQUISITOS DE IODAÇÃO ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. • TEOR DE IODO CONFORME REGULAMENTAÇÃO ATUAL PARA SAL DESTINADO AO CONSUMO HUMANO • PRODUTO REFINADO, LIVRE DE IMPUREZAS VISÍVEIS E PARTÍCULAS ESTRANHAS. • GRANULOMETRIA FINA, HOMOGÊNEA. • PACOTE COM 1 EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, SELADO, ATÓXICO E ADEQUADO PARA ALIMENTOS. • EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS: NOME DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, DADOS DO FABRICANTE E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA QUANDO APPLICÁVEL. • VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA: NÃO INFERIOR A 12 MESES • PRODUTO DESTINADO AO USO DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E ALIMENTAR.	unidad e	200,0000	3,3300
0108	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, 500 ML EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA (PET) OU VIDRO, LACRADA E ÍNTEGRA. SABORES PREVISTOS (OU EQUIVALENTES): UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MAÇÃ, ABACAXI, CAJU, GOIABA, MANGA. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS: PRODUTO OBTIDO DE FRUTAS NATURAIS, CONFORME O SABOR ESPECIFICADO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADOÇANTES ARTIFICIAIS, CORANTES ARTIFICIAIS OU XAROPE DE GLICOSE. 100% CONCENTRADO, PODENDO EXIGIR DILUIÇÃO SEGUNDO ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE. COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA FRUTA CORRESPONDENTE. SEM CONSERVANTES QUÍMICOS (QUANDO APPLICÁVEL À LEGISLAÇÃO DA FRUTA). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RÓTULO DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO E SABOR, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CNPJ E RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES DE DILUIÇÃO E CONSERVAÇÃO.	frasco	2.000,0000	11,8100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0109	TEMPERO DE ALHO E SAL 1 KG TEMPERO PRONTO COMPOSTO POR ALHO E SAL, APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, ODOR E SABOR TÍPICOS DE ALHO, LIVRE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NÃO DECLARADA. DEVE ESTAR DEVIDAMENTE INDUSTRIALIZADO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, LACRADA, ÍNTegra, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS: NOME DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS PARA CONDIMENTOS E TEMPEROS ALIMENTÍCIOS.	unidade	100,0000	15,5900
0110	BISCOITO TIPO SALPETE – 200G - BISCOITO TIPO SALPETE, CROCANTE E LEVE, DE SABOR NEUTRO E LEVEMENTE SALGADO, ADEQUADO PARA CONSUMO COMO LANCHE OU ACOMPANHAMENTO DE BEBIDAS QUENTES. PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE QUALIDADE, ASSADO UNIFORMEMENTE, GARANTINDO TEXTURA E SABOR CONSISTENTES. EMBALAGEM: EMBALAGEM HERMÉTICA, RESISTENTE, PROTEGENDO CONTRA UMIDADE, POEIRA E CONTAMINAÇÃO. DEVERÁ PERMITIR ARMAZENAMENTO SEGURO E TRANSPORTE SEM DANIFICAR O PRODUTO.	unidade	800,0000	5,0300
0111	ABACAXI TAMANHO MEDIO A GRANDE DE BOA QUALIDADE	unidade	50,0000	13,0700
0112	ABÓBORA JAPONESA: TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	800,0000	5,3900
0113	AMEIXA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	10,0000	43,9000
0114	BATATA DOCE: ROSA, ROXA OU BRANCA, FRUTO FRESCO, INTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	300,0000	6,4100
0115	BATATA INGLESA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRUTO FRESCO, INTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	1.400,0000	9,1100
0116	BETERRABA: FRUTO FRESCO, INTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilograma	400,0000	7,3100
0117	BRÓCOLIS: TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilograma	150,0000	24,2200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0118	CEBOLA BRANCA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilogr ama	600,0000	7,6600
0119	CENOURA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	unidad e	400,0000	7,8300
0120	CHUCHU: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilogr ama	300,0000	8,2400
0121	COUVE FLOR: MÉDIO A GRANDE, FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	unidad e	150,0000	24,1000
0122	KIWI : FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilogr ama	10,0000	42,2600
0123	LARANJA FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	unidad e	1.200,0000	9,5200
0124	MANGA ROSA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilogr ama	50,0000	8,8300
0125	MELÃO: MÉDIO A GRANDE, FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	unidad e	10,0000	9,3200
0126	REPOLHO: MÉDIO A GRANDE, FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilogr ama	300,0000	8,1700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0127	UVA SEM SEMENTE: BANDEJAS 500 GRAMAS. FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	unidade	50,0000	17,9000
0128	UVA ROXA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVE ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE ODORES ESTRANHOS.	quilograma	50,0000	26,6700
0129	TOMATE: TAMANHO MÉDIO A GRANDE. FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	300,0000	11,5900
0130	CARNE DE FRANGO, PEITO COM OSSO.: MÁXIMO 4% DE GORDURA. A CARNE DEVE SER FIRME, RESFRIADA, SEM RACHADURAS, EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO INDIVIDUAIS, SEM MACHUCADOS.	quilograma	2.000,0000	18,1900
0131	ALFACE (PÉ 500–600 G) TIPO: CRESPA OU LISA, FRESCA, INTEIRA, EM PÉ, COM PESO UNITÁRIO ENTRE 500 G E 600 G. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIIDO RECENTEMENTE, APRESENTANDO FOLHAS VERDES, FIRMES, TENRAS E CROCANTES, LIVRES DE DANOS FÍSICOS, PRAGAS, MANCHAS ESCURAS, SINAIS DE MURCHAMENTO OU CONTAMINAÇÃO. DEVE ESTAR HIGIENIZADA SUPERFICIALMENTE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA A PRESERVAR SUA INTEGRIDADE E MANTER A TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, BEM COMO AOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE HORTALIÇAS FRESCAS ESTABELECIDOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS.	unidade	200,0000	6,9300
0132	BANANA PRATA, CATEGORIA TIPO I, FRESCA, MADURA AO PONTO DE CONSUMO, APRESENTANDO COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE, CASCA ÍNTEGRA, FIRME E SEM DANOS. OS FRUTOS DEVEM SER INTEIROS, LIMPOS, DE TAMANHO UNIFORME, LIVRES DE RACHADURAS, MANCHAS ESCURAS, FUNGOS, PRAGAS, PARTES DETERIORADAS OU SINAIS DE AMADURECIMENTO EXCESSIVO. DEVEM SER ENTREGUES EM PENCAS OU CACHOS, COM POLPA FIRME, AROMA PRÓPRIO E ESTÁGIO DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO E AO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR HIGIENIZADO SUPERFICIALMENTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, SEM EXCESSO DE UMIDADE E COM VENTILAÇÃO ADEQUADA. A BANANA DEVE ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E AOS CRITÉRIOS OFICIAIS DE CLASSIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS FRESCAS.	quilograma	600,0000	10,1200
0133	LIMÃO TAITI, FRUTO FRESCO, INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO COLORAÇÃO VERDE CARACTERÍSTICA, CASCA FIRME E LISA, FORMATO UNIFORME E TAMANHO MÉDIO COMPATÍVEL COM A VARIEDADE. OS FRUTOS DEVEM ESTAR MADUROS, PORÉM FIRMES, LIVRES DE DANOS FÍSICOS, RACHADURAS, MANCHAS PROFUNDAS, PODRIDÕES, PRAGAS, FUNGOS OU QUALQUER SINAL DE DETERIORAÇÃO.	quilograma	50,0000	6,8200
0134	MAMÃO: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	200,0000	10,8900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0135	MANDIOCA (AIPIM/MACAXEIRA) MANDIOCA FRESCA, INTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, DESCASCADA OU COM CASCA (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL), APRESENTANDO RAÍZES FIRMES, UNIFORMES, SEM BROTOS, SEM RACHADURAS PROFUNDAS, SEM PARTES AMOLECIDAS OU ESCURECIDAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PRAGAS, FUNGOS, ODORES ESTRANHOS OU SINAIS DE FERMENTAÇÃO. AS RAÍZES DEVEM TER POLPA CLARA, CONSISTENTE E SEM FIBRAS EXCESSIVAS, PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO.	quilograma	400,0000	7,7300
0136	MELANCIA: FRUTO FRESCO, INTEGRO E MADURO, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. LIVRE DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS, RACHADURAS, ÁREAS DETERIORADAS, SINAIS DE FUNGOS, INSETOS OU QUALQUER OUTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO, COM APARÊNCIA FRESCA E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM ODORES ESTRANHOS.	quilograma	300,0000	5,5400
0137	PIMENTÃO FRESCO, INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PODENDO SER VERDE, VERMELHO OU AMARELO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL. DEVE APRESENTAR CASCA FIRME, LISA E BRILHANTE, COM COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICA DA VARIEDADE. OS FRUTOS DEVEM SER BEM FORMADOS, DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM PAREDES ESPESSAS, POLPA FIRME E ISENTOS DE DANOS FÍSICOS SIGNIFICATIVOS. DEVEM ESTAR LIVRES DE RACHADURAS, MURCHAMENTO, MANCHAS ESCURAS, PODRIDÕES, PRAGAS, FUNGOS, PERFORAÇÕES OU QUALQUER SINAL DE DETERIORAÇÃO.	quilograma	400,0000	12,4500
0138	CARNE BOVINA SALGADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM FRIGORÍFICOS LEGALMENTE AUTORIZADOS, INSPECIONADOS E SEGUINDO NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. PRODUTO DESOSSADO E CORTADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS, LIMPAS E RESISTENTES, GARANTINDO CONSERVAÇÃO, INTEGRIDADE E ADEQUADO TRANSPORTE. DEVE SER ARMAZENADA SOB REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO, CONFORME EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, E APRESENTAR UNIFORMIDADE NA SALGA, COR, TEXTURA E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	quilograma	300,0000	52,4900
0139	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SAL, 500 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 80% DE GORDURA LÁCTEA, PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE CREME DE LEITE PASTEURIZADO, ISENTA DE CONSERVANTES ARTIFICIAIS. DEVE APRESENTAR COR UNIFORME, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM PRESENÇA DE RANÇO, IMPUREZAS OU SEPARAÇÃO DE FASES. O PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO NO MAPA E POSSUIR INSPEÇÃO SIF, SISBI OU SIE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, INTEGRA E LACRADA, CONTENDO INFORMAÇÕES LEGÍVEIS SOBRE MARCA, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	unidade	50,0000	34,2500
0140	COCO RALADO EM FLOCOS 500 G: COCO RALADO EM FLOCOS, SEM AÇUCAR, DESIDRATADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO DA POLPA DE COCO MADURA, DEVIDAMENTE HIGIENIZADA E PROCESSADA. DEVE APRESENTAR FLOCOS UNIFORMES, COLORAÇÃO BRANCA A LEVEMENTE CREME, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE RANÇO, IMPUREZAS, UMIDADE EXCESSIVA OU QUALQUER ALTERAÇÃO QUE COMPROMETA A QUALIDADE. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES NÃO PERMITIDOS, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA E PADRÕES DE ALIMENTOS EMBALADOS.	unidade	200,0000	40,7900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0141	CHOCOLATE MEIO AMARGO BARRA 1 KG (PRIMEIRA QUALIDADE) ELABORADO COM INGREDIENTES SELECIONADOS E TEOR MÍNIMO DE 50% DE CACAU (OU SUPERIOR), GARANTINDO SABOR INTENSO, TEXTURA HOMOGÊNEA E EXCELENTE RESULTADO EM PREPARAÇÕES DE CONFEITARIA. PRODUTO PRÓPRIO PARA DERRETIMENTO, MOLDAGEM E PRODUÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, BOMBONS E DEMAIS PRODUTOS ARTESANAIS, APRESENTANDO BOM BRILHO, FLUIDEZ ADEQUADA E ÓTIMA PERFORMANCE NA TEMPERAGEM. DEVE SER ISENTO DE GORDURAS HIDROGENADAS, GRUMOS, IMPUREZAS, ODORES ESTRANHOS OU MANCHAS ESBRANQUIÇADAS EXCESSIVAS (FAT BLOOM). FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA, UTILIZANDO APENAS INGREDIENTES PERMITIDOS E DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR.	unidade	50,0000	34,2500
0142	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA): O PRODUTO DEVE SER FRESCO, DE COLORAÇÃO VERDE VIVA, LIVRE DE FOLHAS MURCHAS, MANCHAS, INSETOS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO. DEVE APRESENTAR AROMA CARACTERÍSTICO, TÍPICO DE COENTRO E CEBOLINHA FRESCAS, SEM ODOR DE FERMENTAÇÃO OU DECOMPOSIÇÃO. EMBALAGEM DEVE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PROTEGENDO-O CONTRA UMIDADE E DANOS FÍSICOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. O CHEIRO VERDE DEVE ESTAR PRONTO PARA USO CULINÁRIO, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES QUÍMICOS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR VIGENTES.	MAÇO	200,0000	7,0400
0143	DOCE DE LEITE PASTOSO, PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 800 GRAMAS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, PREPARO DE SOBREMESAS OU FORNECIMENTO DIRETO. PRODUTO FABRICADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO SEGURANÇA ALIMENTAR, INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, PRÓPRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ESTOCAGEM.	unidade	100,0000	26,6800
0144	POLVILHO DOCE, EM PÓ, DESTINADO AO PREPARO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO FABRICADO E EMBALADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, PRÓPRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ESTOCAGEM.	pacote	100,0000	11,4000
0145	POLVILHO AZEDO, EM PÓ, DESTINADO AO PREPARO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO FABRICADO E EMBALADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, PRÓPRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ESTOCAGEM.	unidade	100,0000	11,4700
0146	SALGADINHOS SORTIDOS (POR CENTO) PRODUZIDOS CONFORME NORMAS SANITÁRIAS, COM TAMANHO E QUALIDADE PADRONIZADOS. EMBALADOS DE FORMA HIGIÉNICA E ENTREGUES CONGELADOS OU PRONTOS PARA CONSUMO. SABORES INCLUÍDOS: COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE (SIMPLES OU RECHEADO), EMPADA DE FRANGO, ESFIHA DE CARNE OU FRANGO, ENROLADINHO DE SALSICHA, RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO, BARQUETE RECHEADO, PASTEL (CARNE, QUEIJO OU SABORES DEFINIDOS. UNIDADES COM PESO MÉDIO ENTRE 18 G E 30 G, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE ±10%. PRODUTOS COM QUALIDADE UNIFORME, SEM EXCESSO DE ÓLEO, QUEIMADOS OU MASSA CRUA.	cento	100,0000	74,2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

0147	AÇAI CONGELADO, PRONTO PARA CONSUMO, NA FORMA DE POLPA, COM ADIÇÃO DE XAROPE DE GUARANÁ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO CAIXA OU BALDE DE 10 LITROS, DESTINADO À PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS E BEBIDAS. PRODUTO NATURAL OU PROCESSADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, GARANTINDO CONSERVAÇÃO, INTEGRIDADE DO ALIMENTO E ADEQUADO ARMAZENAMENTO EM FREEZER. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, VEDADA E PRÓPRIA PARA TRANSPORTE E MANUSEIO, PRESERVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO PRODUTO.	unidad e	40,0000	189,4333
------	--	-------------	---------	----------

OBS.: Os itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, ou especificação, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

2.4. O objeto da contratação se enquadra como fornecimento contínuo.

2.5. A presente licitação se dará por Registro de Preços, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando para o Município de Ponto Chique a obrigação de pagamento por quantidades não solicitadas.

2.8. Ocorrendo divergência entre o descriptivo dos itens no Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à possível contratação ou mesmo em seus Anexos ou no sistema eletrônico no qual ocorrerá a licitação, prevalecerá o descriptivo constante neste Termo de Referência.

2.9. O custo estimado global para a aquisição é de **R\$ 1.215.566,93 (um milhão, duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme relatório de levantamento de preços constante em anexo a este documento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, o fornecimento pretendido é essencial e garante a manutenção das atividades do Município de Ponto Chique-MG, já que se relaciona indiretamente à atividade-fim da administração, que necessita do fornecimento ininterrupto de gêneros alimentícios, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento e a necessidade de gêneros alimentícios, para atender o abastecimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

3.1.2. A aquisição objeto deste Termo de Referência permite que seja mantido o fornecimento de gêneros alimentícios ao Município de Ponto Chique, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e aos programas atendidos.



3.2. A aquisição desses produtos deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades das secretarias demandantes, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do fornecedor.

3.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerado critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para administração é a de menor preço.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de consumo humano. Sendo constatada qualquer irregularidade ou não obedecerem rigorosamente às exigências do presente termo, serão recusados e o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, sem ônus para a contratante, cujo prazo será determinado no ato, pelo responsável pela fiscalização e recebimento do bem, o qual deverá comunicar imediatamente a secretaria solicitante, para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

3.5. Ciclo de vida do produto:

3.5.1. Gêneros alimentícios perecíveis:

3.5.1.1. Deterioram e perdem a qualidade com mais facilidade e, por isso, têm um prazo de validade mais curto;

3.5.1.2. Devem ser armazenados, transportados, manuseados e consumidos de maneira adequada, de forma a manter a qualidade e a segurança, aplicando técnicas de refrigeração ou congelação;

3.5.1.3. Caso algum alimento perecível venha em embalagem, será realizado o devido descarte.

3.5.2. Gêneros alimentícios não perecíveis:

3.5.2.1. Mantêm suas características físicas por um maior período de tempo;

3.5.2.2. Necessitam de menos cuidado na sua conservação e armazenamento;

3.5.2.3. Requer cuidados no deslocamento e na embalagem para manter a integridade do alimento.

3.5.3. Condições gerais do deslocamento e de embalagem para gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis:

3.5.3.1. Embalagem: O fornecimento dos produtos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utiliza materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.5.3.2. Armazenamento: As condições devem ser adequadas, preservando a qualidade e segurança alimentar. As áreas de armazenamento no produtor, no distribuidor, no transporte e nas unidades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, devem ser mantidas limpas, organizadas e livres de pragas. Os alimentos devem ser armazenados de forma separada, evitando a contaminação cruzada entre produtos diferentes.

3.5.3.3. Transporte: O transporte do alimento, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometem sua qualidade higiênico-sanitária. Além disso, os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas que garantem a ausência de vetores e pragas urbanas.

3.5.3.4. Informações nutricionais e alergênicas: Os alimentos adquiridos devem ter informações claras e precisas. A gestão adequada da validade dos produtos é essencial para garantir a segurança alimentar e evitar o consumo de alimentos vencidos ou deteriorados.

3.5.3.5. Condições para o Descarte:

3.5.3.5.1. Redução de desperdício: A redução do desperdício de alimento é um aspecto importante a ser considerado, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico e social. Devem ser seguidos práticas que minimizem o desperdício, que contribuam para a promoção do uso sustentável dos recursos, através do planejamento adequado entre oferta e demanda, de modo a evitar excesso e desperdício.



3.5.3.5.2. Descarte responsável: Estabelecer políticas para o descarte adequado das embalagens e resíduos gerados. Os principais materiais recicláveis utilizados em embalagens de alimentos são papel, papelão, plástico, vidro e alumínio.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado.

4.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

4.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

Sustentabilidade:

4.4. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a FORNECEDORA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

4.5. Estes critérios englobam:

4.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

4.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

4.5.3. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

4.5.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

4.5.5. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

4.5.6. Utilização de água de rio ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

4.5.7. Destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

4.6. Dessa forma, a FORNECEDORA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas

também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação.



4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acarretar aumento nos custos do valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, devido sua baixa complexidade, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

5.1.1. O fornecimento do(s) produto(s) será feito segundo as informações contidas na ordem de fornecimento, a qual indicará a descrição dos produtos, quantidades, marcas oferecidas de acordo com a proposta de preços aprovada, endereços de entrega, prazos de entrega, bem como quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a entrega do(s) produto(s) no(s) prazo(s) estipulado(s).

5.1.2. O recebimento da mercadoria, mesmo que provisório, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07 h às 11 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente municipal, nos endereços especificados na ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.4. Prazo de Validade: Os produtos entregues deverão ter validade de no mínimo 2/3 de validade útil do prazo total da validade, a partir da data de entrega dos produtos.

5.5. Outras Condições de Entrega:

5.5.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis contidos no Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012.

5.5.2. As embalagens no momento da entrega deverão estar intactas, em caso de danificadas, o produto deverá ser substituído sem ônus para a Administração.

5.5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.4. Substituições de marcas dos produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.5.5. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de consumo.

5.5.6. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

5.5.7. Deverão constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante, distribuidor ou importador, procedência, nº do lote, quando houver, prazo de validade.

5.5.8. Os **hortifrutigranjeiros** deverão ser entregues frescos, de primeira qualidade. Os mesmos serão conferidos no ato da entrega por servidor responsável.



5.5.9. Todos os produtos deverão ser entregues livres de folhas danificadas e material terroso, isentos de insetos ou pragas, deverão estar bem desenvolvidos, tenros e coloração uniforme.

5.5.10. Todos os hortifrutigranjeiros deverão estar em perfeito estado para consumo, com tamanhos e formatos homogêneos, sem defeitos graves como: podridão, amassados, murchos, deformados, descolorados, queimados de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.

5.5.11. São de responsabilidade da FORNECEDORA as condições de conservação dos materiais até sua entrega, abrangendo inclusive o estado e resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

5.5.12. Os produtos adquiridos poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada item entregue, a critério da unidade requisitante do Município de Ponto Chique, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

5.5.13. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da FORNECEDORA, o Município de Ponto Chique poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise e solicitar análise técnica por especialista.

5.5.13.1. Caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade, a FORNECEDORA deverá arcar com os custos da análise, sem prejuízo da abertura de processo para penalização e mesmo instrução de extinção do contrato.

5.5.13.2. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, indicarem diferenças das especificações prometidas pelo fabricante.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata/contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata/contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata/contrato; f) praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I - De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- h) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



II- De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento;
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraude da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

f) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao município, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 07/2024.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



8 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. o prazo de validade;
 - 8.10.2. a data da emissão;
 - 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.10.5. o valor a pagar; e
 - 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos órgãos oficiais de consulta, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **LL/LL/2025**.
- 8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.33. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será continuado. Exigências de habilitação;
- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.14. Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; 9.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

9.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.3.18. Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa ou já executou, satisfatoriamente, fornecimento com atribuições idênticas ou semelhantes ao objeto.

9.3.19. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Municipal.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **LLLL (LLLLLLLLLL)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item acima.

10.2. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 007/2024.

11.3. Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

Órgão Gerenciador

11.4. O órgão gerenciador da ata será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Dos órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Prot. M. Ambiente e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Prazo de Assinatura da Ata

11.5. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 dias úteis, informar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinar(ão) a Ata de Registro de Preços, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório.

11.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

11.7. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, produzindo seus efeitos após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ponto Chique, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade.

Reajuste

11.8. O órgão gerenciador deverá conduzir as eventuais renegociações ou reajustes dos preços registrados em Ata.

11.9. Caso a ata seja prorrogada para além de 12 (doze) meses, o reajuste de preços dar-se-á pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

Adesão à Ata

11.10. Não será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

Cadastro de Reserva

11.11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão dos demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, para a formação do cadastro de reserva, nos termos do art. 185, II do Decreto Municipal nº 007/2024.

Intenção de Registro de Preços.

11.12. Para a realização deste registro de preço foi dispensada a prévia publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP), pois conforme previsto no art. 229, não dispomos de capacidade de gerenciamento para atender a nossa necessidade e a de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 12.2 Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- 12.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações.
- 12.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 12.6 Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao emissor do empenho;
- 12.7 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência; 12.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 3 meses;
- 12.13 Atestar a quantidade e qualidade dos produtos entregues, para fins de garantia de pagamento;
- 12.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.15 Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- 12.16 Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.
- 12.17 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.18. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Ata RP.
- 12.19. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e no site oficial da Prefeitura, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2024 e do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
13.4. A responsabilidade da CONTRATADA por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
13.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;
13.8. Sujectar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à Contratante;
13.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
13.10. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.
13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 13.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/21;
13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/21;
13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
13.16. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
13.17. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens fornecidos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
13.18. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21);
- 13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21);
- 13.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.23. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 13.24. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.25. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 13.26. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 13.27. Entregar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;
- 13.28. A obrigação de substituir o objeto persistirá, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
- 13.29. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 13.30. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados as boas práticas de manipulação de alimentos de modo que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo o fornecedor seguir, ainda, as seguintes instruções:
- 13.30.1. utilizar veículos de transporte de alimentos fechados, protegidos da incidência de raios solares, em perfeito estado de conservação e higiene, para que possam garantir a ausência de vetores de pragas urbanas ou evidência de suas presenças, como fezes, ninhos e outros. As cabines dos veículos devem ser isoladas da parte do transporte de alimentos, não sendo permitido manter ou transportar nelas outros alimentos ou substâncias estranhas que possam provocar contaminação, nem, tampouco, animais;
- 13.30.2. desinfectar periodicamente os materiais utilizados para proteção e fixação das cargas (cordas, plásticos e outros acessórios), de modo que estes não constituam fontes de contaminação;
- 13.30.3. transportar os alimentos sobre prateleiras ou estrados fabricados em material lavável, de modo a evitar contato com o piso de veículo, de modo a reduzir os riscos de contaminação e danos físicos.
- 13.31. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.
- 13.32. Quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 13.32.1. Isentos de substâncias terrosas;
- 13.32.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 13.32.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 13.32.4. Sem umidade externa anormal;
- 13.32.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 13.32.6. Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- 13.32.7. Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade.
- 13.33. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o produto ou atividade demandar, durante toda a prestação dos serviços, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

- 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 39
03.01.01.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 64
04.01.01.27.812.0028.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 124
04.01.02.13.392.0020.2031.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 133
05.01.01.10.122.0013.2035.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 167
05.01.02.10.301.0010.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 190-191-192-193-194-195
05.01.04.10.304.0012.2039.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 248-249
05.01.04.10.305.0012.2040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 266-267-268
06.01.01.12.122.0015.2042.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 293-294
06.01.02.12.306.0015.2043.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 303-304-305
06.01.02.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313
06.01.02.12.365.0019.2045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 322-323
06.01.02.12.367.0017.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 336
06.01.03.12.306.0015.2047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 338-339-340
06.01.03.12.306.0016.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 348-349-350-351
08.01.01.20.122.0002.2054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 338
08.01.02.20.606.0026.2055.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 396
09.01.01.08.122.0004.2058.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 411
09.01.01.08.243.0006.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 421
09.02.01.08.245.0008.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 426
09.02.02.08.244.0005.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 430-431
09.02.02.08.245.0005.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 439-440
09.02.05.08.122.0006.2065.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 468
09.02.05.08.245.0006.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 477
09.02.06.08.122.0004.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 482
10.01.01.04.122.0002.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 504
11.01.01.15.452.0002.2084.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 563



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1-As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO II – MAPA DE GESTÃO DE RISCO

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, CARNES, EMBUTIDOS, VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PÃO, LEITE, ÁGUA MINERAL, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADEADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTO CHIQUE/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
SECRETARIA SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

RISCO 1

DESCRIÇÃO DO RISCO	Erro na descrição do item	
FASE	Planejamento	
PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta	
IMPACTO	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	CONSEQUÊNCIA	
1	Insucesso na licitação e secretaria sem atendimento da necessidade	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar pesquisas e consultas aos fornecedores do mercado afim de evitar erro na descrição durante a fase de elaboração do TR.	Servidora Fabianne Queiroz de Oliveira responsável pela elaboração do TR
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Em caso de fracasso corrigir a descrição e fazer nova licitação dos itens frustados.	Servidora Fabianne Queiroz de Oliveira responsável pela elaboração do TR

RISCO 2

DESCRIÇÃO DO RISCO	Estimativa de preço longe da realidade	
FASE	Fase Interna da Licitação	
PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta	
IMPACTO	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	CONSEQUÊNCIA	
1	Frustraçao ou deserção do certame	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Setor de Compras, deverá definir o valor estimado da contratação utilizando parâmetros adequados ao objeto a ser licitado, de acordo com o Decreto Municipal nº 07/2024, evitando preços médios com sobrepreço, superfaturados ou considerados inexistíveis.	Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

2	Sugere-se que a Cotação de Preços seja realizada com fornecedores locais e regionais.	Setor de Compras
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitação de correção da Cotação de Preços antes do certame ou no caso de frustração ou deserção realização de novo processo dos itens fracassados.	Pregoeiro e Equipe de Apoio
2	Durante sessão de julgamento a Pregoeira e a equipe de apoio realizar novas cotações a fim de evitar o fracasso de itens.	Pregoeiro e Equipe de Apoio

RISCO 3

DESCRIÇÃO DO RISCO	Inexistência de empresas local ou regional para fornecer orçamento	
FASE	Fase Interna da Licitação	
PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta	
IMPACTO	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	CONSEQUÊNCIA	
1	Impossibilidade de finalizar a fase interna do procedimento licitatório	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Certificar e justificar no procedimento licitatório a tentativa de cotação com outras empresas locais/regional, buscar outras formas de cotações, observado o Decreto Municipal nº 07/2024.	Setor de Compras
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Cotações em bancos de preços e/ou contratos de outros órgãos públicos do mesmo objeto.	Setor de Compras

RISCO 4

DESCRIÇÃO DO RISCO	Impugnação do edital pela falta de informação técnica na descrição do item	
FASE	Fase Externa	
PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta	
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	CONSEQUÊNCIA	
1	Atraso no andamento da licitação e erro na execução do contrato	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estudo prévio adequado no momento de elaboração do TR atentando, principalmente, para descrição correta dos itens desejados e quanto qualificação técnica a ser exigida.	Servidora Fabianne Queiroz de Oliveira responsável pela elaboração do TR
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Reanálise de todo o TR atentando, principalmente, quanto a descrição dos itens e documentação de qualificação técnica a ser exigida. Promover as correções, nova cotação de preços quando couber e republicar o edital	Servidora Fabianne Queiroz de Oliveira responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

RISCO 5

DESCRIÇÃO DO RISCO	Descrição insuficiente das obrigações do fornecedor/contratado	
FASE	Execução (Contrato ou Ata RP)	
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	CONSEQUÊNCIA	
1	Não fornecimento de forma adequada dentro das condições e prazos estabelecidos	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar um estudo técnico adequado na fase de planejamento para que sejam estabelecidas condições de entrega, recebimento e obrigações do fornecedor satisfatórias.	Servidora Fabianne Queiroz de Oliveira responsável pela elaboração do TR
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Formalizar solicitação de termo aditivo alterando a cláusulas referente as condições de fornecimento e obrigações do fornecedor.	Servidora Fabianne Queiroz de Oliveira responsável pela elaboração do TR

RISCO 6

DESCRIÇÃO DO RISCO	Inexecução total ou parcial do contrato	
FASE	Execução	
PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta	
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	CONSEQUÊNCIA	
1	Problemas na fase execução do contrato, com consequente ineficiência do fornecimento dos Gêneros Alimentícios no decorrer do prazo de vigência. Como se trata de fornecimento único, a não entrega ou a entrega em desacordo dos itens poderá ocasionar prejuízos as atividades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com danos incalculáveis a população confinense.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Encaminhar pedidos com antecedência necessária.	Gestor do Contrato LLL Fiscal do Contrato LLL
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar formalmente o fornecedor e exigir que sejam sanadas as falhas. Extinguir a contratação e convocar o remanescente. Aplicar penalidade como forma evitar licitantes irresponsáveis.	Gestor do Contrato LLL Fiscal do Contrato LLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
DISPONÍVEL NO SITE www.pontochique.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA ESTABELECIDA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO IV
MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 082/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 041/2025

AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO CONTÍNUO

Aos XX de XXXX de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.500/0001-47, sediado na Praça Santana, nº 242 – Centro – Ponto Chique/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Flávio Rabelo, inscrito no CPF sob nº 367.315.446-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2025, publicada no de/...../202....., processo licitatório n.º 0xx/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a nova lei de licitações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
FONE/FAX: (XX) XXXX-XXXX
E-MAIL: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXX
REPRESENTANTES: XXXXXXXX– RG: XXXXX e CPF:XXXXX XXXXXXXX– RG: XXXXX e CPF: XXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, CARNES, EMBUTIDOS, VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PÃO, LEITE, ÁGUA MINERAL, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTO CHIQUE/MG, DECORRENTE DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº DO ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do FORNECEDOR.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;

2.3.2. A Proposta da contratada;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E REGRAS PARA ADESÃO DE ATA RP

3.1. Órgão Gerenciador

O órgão gerenciador da ata será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

3.2. Dos órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Prot. M. Ambiente e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais.

4.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado no item 4.1, a licitante deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 03 (três) dias de após o recebimento da Ordem de Fornecimento- OF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O recebimento da mercadoria, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07 h às 11 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente municipal, nos endereços especificados na ordem de fornecimento.

4.4. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novos locais de entrega poderão ser incorporadas, a critério desta administração, sempre no Município de Ponto Chique/MG.

4.5. A Prefeitura do Município de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar as secretarias demandantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Ordem de Fornecimento (OF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

4.7. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

4.7.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11. Os materiais, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

4.12. Caso seja necessário, as secretarias podem solicitar a troca dos produtos, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.

5.2. A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.

5.5. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

6.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, a Administração Pública do Município de **Ponto Chique/MG** orienta que o consumo dos recursos disponibilizados ocorra de forma **consciente, eficiente e sustentável**, bem como que seja assegurada a **destinação ambientalmente adequada dos resíduos** eventualmente gerados durante a utilização dos produtos.

6.2. Os principais impactos ambientais potenciais relacionados à aquisição de gêneros alimentícios estão associados ao **consumo de recursos naturais**, à **geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens, e ao **descarte inadequado de resíduos orgânicos**. Para mitigar tais impactos, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, exigindo que as licitantes atendam à legislação ambiental vigente, às normas sanitárias aplicáveis e às políticas de responsabilidade socioambiental que lhes competem.



6.3. Como medidas mitigadoras, destaca-se a priorização de produtos com **boa procedência e qualidade**, que atendam às especificações técnicas estabelecidas, reduzindo desperdícios decorrentes de produtos inadequados ou de baixa durabilidade. 6.4. Sempre que possível, deverá ser incentivado o fornecimento de itens com **embalagens recicláveis ou reutilizáveis**, bem como a adoção de práticas que resultem em **baixo consumo de energia e de outros recursos naturais** ao longo de sua cadeia produtiva e logística.

6.5. No que se refere à **logística reversa**, quando aplicável, deverá ser observada a destinação adequada das embalagens e resíduos, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento, em conformidade com a legislação ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabendo aos fornecedores a responsabilidade pelo descarte ambientalmente correto dos materiais por eles fornecidos.

6.6. Ressalta-se que a aquisição tem por objetivo atender às demandas de todas as Secretarias Municipais, sendo de suma importância que os itens adquiridos sejam **sustentáveis em suas características**, minimizando possíveis impactos ambientais decorrentes do uso de produtos ou materiais com especificações inadequadas ou que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

6.7. Dessa forma, as medidas adotadas contribuem para a mitigação de potenciais impactos ambientais, estando em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade** que norteiam as contratações públicas, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a valorização de práticas que favoreçam o **desenvolvimento sustentável** no âmbito do Município de Ponto Chique/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

7.4. A responsabilidade da CONTRATADA por acidente não é elidida por culpa de terceiro;

7.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;

7.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à Contratante;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

empregatício com a CONTRATANTE, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.10. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;

7.17. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens fornecidos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;

7.18. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21);

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21);

7.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.23. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 7.24. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.25. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.26. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.27. Entregar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;
- 7.28. A obrigação de substituir o objeto persistirá, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
- 7.29. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 7.30. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados as boas práticas de manipulação de alimentos de modo que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo o fornecedor seguir, ainda, as seguintes instruções:
- 7.30.1. utilizar veículos de transporte de alimentos fechados, protegidos da incidência de raios solares, em perfeito estado de conservação e higiene, para que possam garantir a ausência de vetores de pragas urbanas ou evidência de suas presenças, como fezes, ninhos e outros. As cabines dos veículos devem ser isoladas da parte do transporte de alimentos, não sendo permitido manter ou transportar nelas outros alimentos ou substâncias estranhas que possam provocar contaminação, nem, tampouco, animais;
- 7.30.2. desinfectar periodicamente os materiais utilizados para proteção e fixação das cargas (cordas, plásticos e outros acessórios), de modo que estes não constituam fontes de contaminação;
- 7.30.3. transportar os alimentos sobre prateleiras ou estrados fabricados em material lavável, de modo a evitar contato com o piso de veículo, de modo a reduzir os riscos de contaminação e danos físicos.
- 7.31. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.
- 7.32. Quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:
- 7.32.1. Isentos de substâncias terrosas;
- 7.32.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 7.32.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 7.32.4. Sem umidade externa anormal;
- 7.32.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 7.32.6. Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- 7.32.7. Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade.
- 7.33. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o produto ou atividade demandar, durante toda a prestação dos serviços, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2 Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor 8.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações.
- 8.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.6 Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao emissor do empenho;
- 8.7 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no 8.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 3 meses;
- 8.13 Atestar a quantidade e qualidade dos produtos entregues, para fins de garantia de pagamento;
- 8.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.15 Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- 8.16 Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.
- 8.17 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.18. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Ata RP.
- 8.19. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2024 e do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA ATA RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 189 do Decreto Municipal 07/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

9.2- Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhará ao Setor de Licitação o pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c § único do Decreto Municipal 07/2024).

9.4 O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do § único do Decreto Municipal 07/2024, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

9.5- O instrumento contratual de que trata o item 9.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.6- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1– As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que porventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a OF pelo ordenador de despesa:

- 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 39
- 03.01.01.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 64
- 04.01.01.27.812.0028.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 124
- 04.01.02.13.392.0020.2031.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 133
- 05.01.01.10.122.0013.2035.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 167
- 05.01.02.10.301.0010.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 190-191-192-193-194-195
- 05.01.04.10.304.0012.2039.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 248-249
- 05.01.04.10.305.0012.2040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 266-267-268
- 06.01.01.12.122.0015.2042.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 293-294
- 06.01.02.12.306.0015.2043.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 303-304-305
- 06.01.02.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313
- 06.01.02.12.365.0019.2045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 322-323
- 06.01.02.12.367.0017.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 336
- 06.01.03.12.306.0015.2047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 338-339-340
- 06.01.03.12.306.0016.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 348-349-350-351
- 08.01.01.20.122.0002.2054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 338
- 08.01.02.20.606.0026.2055.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 396
- 09.01.01.08.122.0004.2058.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 411
- 09.01.01.08.243.0006.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 421
- 09.02.01.08.245.0008.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 426
- 09.02.02.08.244.0005.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 430-431
- 09.02.02.08.245.0005.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 439-440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

09.02.05.08.122.0006.2065.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 468
09.02.05.08.245.0006.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 477
09.02.06.08.122.0004.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 482
10.01.01.04.122.0002.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 504
11.01.01.15.452.0002.2084.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 563

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta para:
- 10.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 10.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.14. Constatando-se, junto aos órgãos oficiais de consulta, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.19. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **LL/LL/2025**.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.19. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

12.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

12.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

12.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

12.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; 12.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, **12.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIOS FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.**

12.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

12.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC ao setor de licitações e contratos ou feita pelo próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 07/2024, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis.

12.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

12.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula.

12.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula.

12.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento.

12.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será econômico-financeiro da indenização por meio de termo indenizatório.

12.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

12.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

13.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais nos termos das Portaria Municipal nº 263/2025.

13.1.1. GESTOR: Fabianne Queiróz de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, email: **LLLLL** telefone: **LLL**

13.1.2. FISCAL: **LLLLL, LLLL**, Matricula **LLL**, email: **LLLL**, telefone: **LLL**

13.2. O instrumento contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

13.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

13.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

13.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

13.6.1. A inadimplência do **FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

13.7. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. Antes do pagamento da nota fiscal, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. For liberado pelo órgão gerenciador;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.5. Não aceitar o preço atualizado pela Administração;
- 14.1.6. Não retirar a Ordem de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 14.1.7. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador (art. 196 do Decreto Municipal nº 07/2024):
- 14.2.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 14.2.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 14.2.3. Na hipótese de não haver o êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa; ou
- 14.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata/contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata/contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata/contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- b) Impedimento de licitar e contratar:

I - De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- h) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento;
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraude da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;



- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - f) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - f.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao município, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 07/2024.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.pontochique.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e em atenção ao Decreto Municipal nº 07/2024, como condição indispensável para a eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

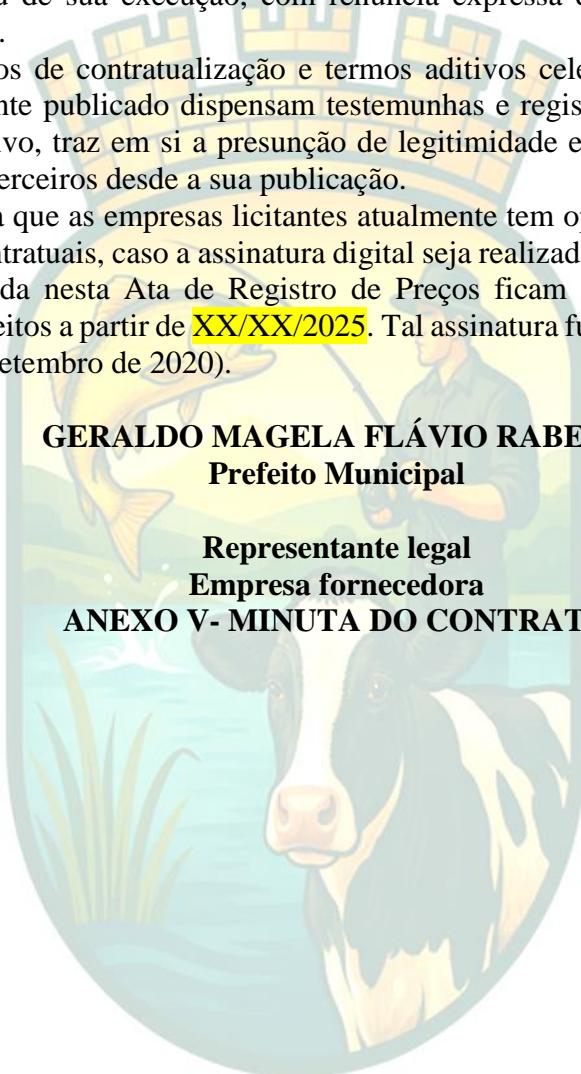
18.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.

18.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de **XX/XX/2025**. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020).

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal

Representante legal
Empresa fornecedora
ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

Processo Licitatório: 082/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico RP41/2025

Aquisição/Fornecimento Contínuo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos XX de XXXX de 20XX, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.500/0001-47, sediado na Praça Santana, nº 242- Centro, Ponto Chique/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 367.315.446-04, residente e domiciliado neste município de Ponto Chique-MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante CONTRATADA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decreto Municipal 07/2024, que regulamenta a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº 081/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA JUSTIFICATIVA: institui o presente Contrato, DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025, resultante do processo licitatório nº 082/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico / Registro de Preços n.º 041/2025, cujo prazo de vigência encerrará em XX/XX/20XX, conforme solicitação constante no Memorando/Comunicação Interna XXXX/20XX do orgão gerenciador, datada em XX/XX/20XX, acompanhada dos documentos pertinentes, que desde já fazem parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, CARNES, EMBUTIDOS, VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PÃO, LEITE, ÁGUA MINERAL, CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADEADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTO CHIQUE/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2. Objeto da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	---------	------------	----------------	-------------



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;
- 1.3.2. A Proposta da contratada;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de até 12 (meses), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Ponto Chique.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais.

3.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado no item 4.1, a licitante deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 03 (três) dias de após o recebimento da Ordem de Fornecimento- OF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. O recebimento da mercadoria, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07 h às 11 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente municipal, nos endereços especificados na ordem de fornecimento.

3.4. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novos locais de entrega poderão ser incorporadas, a critério desta administração, sempre no Município de Ponto Chique/MG.

3.5. A Prefeitura do Município de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar as secretarias demandantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.6. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Ordem de Fornecimento (OF), que foi emitido pela secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

3.7. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

3.7.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea ‘a’ da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. Os materiais, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. Caso seja necessário, as secretarias podem solicitar a troca dos produtos, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais nos termos das Portaria Municipal nº 263/2025.

4.1.1. GESTOR: Fabianne Queiróz de Oliveira, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, email: LLLLL telefone: LLLL

4.1.2. FISCAL: LLLLL, LLLL, Matricula LLL, email: LLLL , telefone: LLL

4.2. O instrumento contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

4.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

4.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.6.1. A inadimplência do **FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.7. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

4.9.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA QUINTA–SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para:

6.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto aos órgãos oficiais de consulta, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.



Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **LL/LL/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.19. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

7.2. **O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** será deferido pelo titular da Secretaria mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:



7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIOS FINANCEIROS INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC ao setor de licitações e contratos ou feita pelo próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 07/2024, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis.

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula.

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula.

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será econômico-financeiro da indenização por meio de termo indenizatório.

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Fornecimento (OF) a contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela contratada.

8.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

8.10. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

8.12. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas— PNCP e no site oficial da Prefeitura, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com as Secretarias Municipal municipais e demais setores internos da Prefeitura.

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, unidade, valor unitário e total, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

9.4. Comunicar aos fiscais e gestores, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contra.

9.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução;

9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata RP, dispositivo legal ou regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

9.12. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Ordens de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários, totais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.

10.2. A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

10.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.4. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.

10.5. O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação promovida pelo **Município de Ponto Chique/MG**, destinada à aquisição de gêneros e produtos alimentícios em geral, incluindo carnes, pães, hortifrutigranjeiros etc., poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente às etapas de produção, transporte, armazenamento e descarte de resíduos.



11.2. Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são descritos a seguir:

11.2.1. Geração de resíduos sólidos (embalagens e resíduos orgânicos):
A comercialização, entrega e consumo dos produtos alimentícios geram resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, papelão e resíduos orgânicos.

Medidas mitigadoras:

Preferência por produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis;

Segregação e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Adoção de práticas internas de descarte ambientalmente adequado.

11.2.3 Consumo de recursos naturais:

A cadeia produtiva de alimentos demanda o uso de água, energia e insumos naturais, notadamente na produção de carnes, leite e hortifrutigranjeiros.

Medidas mitigadoras:

Priorizar fornecedores que observem as normas ambientais e sanitárias vigentes;

Incentivar a participação de produtores e fornecedores locais ou regionais, sempre que possível, visando à redução de impactos ambientais indiretos;

Exigir o cumprimento das boas práticas de produção e fornecimento.

11.2.3. Emissão de poluentes decorrentes do transporte:

O transporte dos gêneros alimentícios pode ocasionar emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

Medidas mitigadoras:

Planejamento racional das entregas, evitando deslocamentos desnecessários;

Preferência por fornecedores sediados em regiões próximas ao Município, quando viável;

Exigência de veículos adequados e em conformidade com as normas sanitárias.

11.2.4. Risco de desperdício de alimentos:

Aquisições em quantidade inadequada ou armazenamento incorreto podem resultar em perdas e desperdício de alimentos.

Medidas mitigadoras:

Planejamento das aquisições com base na demanda real das unidades atendidas;

Exigência de prazos de validade compatíveis com o consumo;

Adoção de controle de estoque e boas práticas de armazenamento.

11.2.5. Possível contaminação ambiental por descarte inadequado:

O descarte irregular de resíduos pode gerar impactos ao solo, à água e à saúde pública.

Medidas mitigadoras:

Destinação adequada dos resíduos orgânicos e recicláveis;

Observância das normas ambientais, sanitárias e de saúde pública; Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

11.3 Classificação do Impacto Ambiental:

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são classificados como **de baixo impacto ambiental**, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não sendo necessária a realização de estudos ambientais específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;



- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1– Em atendimento ao art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/20219, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida, podendo serem substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a OF pelo ordenador de despesa:

- 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 39
- 03.01.01.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 64
- 04.01.01.27.812.0028.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 124
- 04.01.02.13.392.0020.2031.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 133
- 05.01.01.10.122.0013.2035.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 167
- 05.01.02.10.301.0010.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 190-191-192-193-194-195
- 05.01.04.10.304.0012.2039.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 248-249
- 05.01.04.10.305.0012.2040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 266-267-268
- 06.01.01.12.122.0015.2042.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 293-294
- 06.01.02.12.306.0015.2043.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 303-304-305
- 06.01.02.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313
- 06.01.02.12.365.0019.2045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 322-323
- 06.01.02.12.367.0017.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 336
- 06.01.03.12.306.0015.2047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 338-339-340
- 06.01.03.12.306.0016.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 348-349-350-351
- 08.01.01.20.122.0002.2054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 338
- 08.01.02.20.606.0026.2055.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 396
- 09.01.01.08.122.0004.2058.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 411
- 09.01.01.08.243.0006.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 421
- 09.02.01.08.245.0008.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 426
- 09.02.02.08.244.0005.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 430-431
- 09.02.02.08.245.0005.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 439-440
- 09.02.05.08.122.0006.2065.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 468
- 09.02.05.08.245.0006.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 477



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

09.02.06.08.122.0004.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 482
10.01.01.04.122.0002.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 504
11.01.01.15.452.0002.2084.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 563

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 07/2024 que à regulamenta, e demais normas



federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto 07/2024.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.pontochique.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e em atenção ao Decreto Municipal nº 07/2024, como condição indispensável para a eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.

19.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de **XX/XX/2025**. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020).

Ponto Chique-MG, XX de XXXXXX de 20XX.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO VI
SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

**EMPRESA
REP LEGAL**

Obs: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE (MG)
PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

, portador da CI _____,
CPF _____ residente à rua/av
_____, nº ____, bairro _____, cidade de
UF _____, representante devidamente constituído da empresa
(doravante denominado Licitante), para fins do
disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Ponto Chique antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2025

_____, em ____ de _____ de 2025.

(Representante legal do licitante)